



TERMO DE CONTRATO Nº. 043/2021/SEMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA EPP.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá-MT, CEP: 78.049-913, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ: 00.567.892/0001-07, localizada na Rua Joaquim dos Santos, nº 181, Rio Bonito, São Paulo-SP, Cep: 04.823-080, telefone: (11) 5662-9911, email: licitacao@visomes.com.br, representada pelo Sr. **Rodoval Raimundo Filho**, portador do RG nº 14.088.980-2 SSP-SP, CPF: 073.016.878/69 aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Processo n.º 155890/2021/SEMA** devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 121-C/SUBPGMA/PGE/2021**, oriundo de **Pregão Eletrônico n.º 040/2021/SEMA/MT**, e **Convênio Progestão II - Contrato 072/2017/ANA**, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelo princípio da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de serviços de calibração, qualificação térmica e ajuste de equipamentos de laboratório (autoclaves, estufas, balanças analíticas, pHmetros, condutivímetros, espectrofotômetros, oxímetro, incubadora de B.O.D., turbidímetro, sondas multiparâmetros e termoreatores), a ser realizado no Laboratório da SEMA (Cuiabá-MT), com emissão de relatórios de conformidade de equipamentos segundo a norma ISO 9001 e/ou ISO/IEC 17025, para adequação do Laboratório às exigências recentes das resoluções CONAMA, bem como às exigências da Acreditação, conforme as características, coberturas, condições, e especificações constantes no **Edital de Pregão**



Eletrônico n.º 040/2021/SEMA-MT, e seus anexos, no Termo de Referência n.º. 024/GLAB/2021, que fazem parte integrante deste, bem como nas cláusulas deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO

2.1. O preço para o objeto contratado é o constante da proposta apresentada no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 040/2021/SEMA/MT**, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço especializado de calibração de manômetro analógico de autoclave e qualificação térmica com expedição de relatório de conformidade. UNIDADE	02	R\$ 2.345,25	R\$ 4.690,50
02	Serviço especializado de calibração de estufas de secagem, esterilização ou bacteriológica em meio térmico sem carga com qualificação térmica e expedição de relatório de conformidade. UNIDADE	08	R\$ 1.150,00	R\$ 9.200,00
03	Serviço especializado de calibração de estufa incubadora de B.O.D. em meio térmico sem carga com expedição de relatório de conformidade. UNIDADE	02	R\$ 1.105,35	R\$ 2.210,70
04	Serviço especializado de calibração e/ou ajuste de balança analítica com expedição de relatório de conformidade. UNIDADE	02	R\$ 329,40	R\$ 658,80
05	Serviço especializado de calibração e/ou ajuste de pHmetro de bancada com expedição de relatório de conformidade. UNIDADE	03	R\$ 415,00	R\$ 1.245,00
06	Serviço especializado de calibração e/ou ajuste de condutivímetro de bancada com expedição de relatório de conformidade. UNIDADE	02	R\$ 455,00	R\$ 910,00
07	Serviço especializado de calibração e/ou ajuste de espectrofotômetro de bancada com expedição de relatório de conformidade.	02	R\$ 1.920,00	R\$ 3.840,00
08	Serviço especializado de calibração de oxímetro de bancada com expedição de relatório de conformidade. UNIDADE	01	R\$ 770,00	R\$ 770,00
09	Serviço especializado de calibração de turbidímetro de bancada com expedição de relatório de conformidade. UNIDADE	01	R\$ 935,00	R\$ 935,00
10	Serviço especializado de calibração de Sonda multiparâmetro, de campo, com expedição de relatório de conformidade. UNIDADE	03	R\$ 1.645,00	R\$ 4.935,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

11	Serviço especializado de calibração de medidores multiparâmetro, de campo, com expedição de relatório de conformidade. UNIDADE	02	R\$ 1.980,00	R\$ 3.960,00
12	Serviço especializado de calibração de Termoreator e com expedição de relatório de conformidade. UNIDADE	02	R\$ 1.085,00	R\$ 2.170,00
13	Custo de deslocamento de técnico para Cuiabá-MT para realização de serviço de calibração e ajuste de equipamentos de laboratório. UNIDADE	01	R\$ 4.475,00	R\$ 4.475,00
Valor Total				R\$ 40.000,00

2.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM 01 – CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA AUTOCLAVE VERTICAL

Realização de serviço especializado de calibração de 02 (dois) manômetros, sendo 01 (uma) AUTOCLAVE VERTICAL PHOENIX Luferco – modelo AV Plus 225, voltagem 220V, e 01 (uma) AUTOCLAVE VERTICAL PHOENIX Luferco – modelo AV Plus 225, voltagem 220V, na temperatura de 121,1°C, e qualificação térmica com emissão de certificado de calibração ou relatório de conformidade de conexões hidráulicas, componentes elétricos, válvulas (de segurança, de controle e contrapeso) e manômetro.

ITEM 02 – CALIBRAÇÃO DE ESTUFAS DE SECAGEM, ESTERILIZAÇÃO OU BACTERIOLÓGICA

Realização de Serviço especializado de calibração de estufas de secagem, esterilização ou bacteriológica Modelo/Marca, sendo 01 (uma) ESTUFA BACTERIOLÓGICA LUCADAMA MOD. LUCA-80/150, voltagem 220V; 01 (uma) ESTUFA BACTERIOLÓGICA LUCADAMA MOD. LUCA-80/150, voltagem 220V; 01 (uma) Estufa com Circulação de Ar Forçado, marca QUIMIS, modelo Q-314D; 01 (uma) Estufa de Secagem e Esterilização, marca FANEM, modelo 315 SE, voltagem 110V; 01 (uma) Estufa de Secagem e Esterilização, marca FANEM, modelo 315 SE; 01 (uma) Estufa de Secagem, marca Nova Instruments, modelo NI1515, Voltagem 220V; 01 (uma) Estufa de Esterilização e Secagem com circulação de ar forçado, marca Biancodent, modelo Vulcan 150D; 01 (uma) Estufa Bacteriológica com Circulação de Ar Forçado, marca LIMATEC, modelo LT180EB, Voltagem 220V; em meio térmico sem carga com expedição de relatório de conformidade.

ITEM 03 – CALIBRAÇÃO DE ESTUFA INCUBADORA DE B.O.D

Realização de Serviço especializado de calibração de 02 (duas) estufas incubadora de B.O.D. marca LUCADAMA, modelo 161/01, voltagem 220V) em meio térmico sem carga com expedição de relatório de conformidade.



ITEM 04 – CALIBRAÇÃO DE BALANÇA ANALÍTICA

Realização de serviço especializado de calibração e ajuste de 02 (duas) balanças analíticas Sartorius, modelo TE 214 S, com emissão de certificado de calibração ou relatório de conformidade por método comparativo, nos seguintes pontos: 1/10/50/100/150/180g (pesos para calibração).

O certificado de calibração ou relatório de conformidade deverá conter informações quanto à incerteza expandida e atender às exigências da ISO/IEC 17025:2005.

ITEM 05 – CALIBRAÇÃO DE PHMETRO

Realização de serviço especializado de calibração e ajuste de 03 (três) pHmetros (01 pHmetro de bancada Tecnopon, modelo MPA - 210, voltagem 110-220V; 01 pHmetro de bancada Tecnopon, modelo MPA - 210, voltagem 110-220V; e pHmetro de bancada QX1500 Plus, modelo C/RS232, voltagem 110-220V), com emissão de certificado de calibração ou relatório de conformidade por método comparativo, nos seguintes pontos: Eletrônico: 1 a 14 (pH) e Químico: pH 4, pH 7 e pH 10.

O certificado de calibração ou relatório de conformidade deverá conter informações quanto à incerteza expandida e atender às exigências da ISO/IEC 17025:2005.

ITEM 06 – CALIBRAÇÃO DE CONDUTIVÍMETRO

Realização de serviço especializado de calibração e ajuste de 02 (dois) condutivímetros (01 Condutivímetro Tecnopon, modelo mCA 150, voltagem 110V, e 01 Condutivímetro Tecnopon, modelo mCA 150, voltagem 110V, com emissão de certificado de calibração ou relatório de conformidade por método comparativo, nos seguintes pontos: 1408 e 1413 μ S (padrão líquido) e nos pontos: 1, 5, 50, 100, 500, 1000 μ S/cm e 10, 20 mS/cm (parte elétrica).

O certificado de calibração ou relatório de conformidade deverá conter informações quanto à incerteza expandida e atender às exigências da ISO/IEC 17025:2005.

ITEM 07 – CALIBRAÇÃO DE ESPECTROFOTÔMETRO

Realização de serviço especializado de calibração e ajuste de 02 (dois) espectrofotômetros, (01 espectrofotômetro HACH, modelo DR 5000 e 01 espectrofotômetro Micronal, modelo B-380), com emissão de certificado de calibração ou relatório de conformidade por método comparativo, nos seguintes pontos: 440, 529, 684, 775 e 880 nm.

O certificado de calibração ou relatório de conformidade deverá conter informações quanto à incerteza expandida e atender às exigências da ISO/IEC 17025:2005.

ITEM 08 – CALIBRAÇÃO DE OXÍMETRO



Realização de serviço especializado de calibração e ajuste de 01 (um) OXÍMETRO HACH, modelo HQ 30d, voltagem 110-220V, com emissão de certificado de calibração ou relatório de conformidade.

O certificado de calibração ou relatório de conformidade deverá conter informações quanto à incerteza expandida e atender às exigências da ISO/IEC 17025:2005.

ITEM 09 - CALIBRAÇÃO DE TURBIDÍMETRO

Realização de serviço especializado de calibração e ajuste de 01 (um) TURBIDÍMETRO HACH, modelo 2100NA, voltagem 110V, com emissão de certificado de calibração ou relatório de conformidade.

O certificado de calibração ou relatório de conformidade deverá conter informações quanto à incerteza expandida e atender às exigências da ISO/IEC 17025:2005.

ITEM 10 - CALIBRAÇÃO DE SONDA MULTIPARÂMETRO

Realização de serviço especializado de calibração e ajuste de 03 (três) medidores multiparâmetros EXO1 YSI modelo (EXO1), para pH, Oxigênio Dissolvido, Condutividade, Turbidez e Temperatura, com emissão de certificado de calibração ou relatório de conformidade por método comparativo nos seguintes pontos: a) 84µS/cm, 1413 µS/cm, 5 mS/cm, 12,88 mS/cm, 80 mS/cm, 111,8 mS/cm (condutividade); b) pH 4,01, pH 6,86, pH 7,01, pH 9,18, pH 10,01 (pH); c) 0 e 100% de saturação de oxigênio (oxigênio dissolvido) d) Turbidez 126 NTU.

O certificado de calibração ou relatório de conformidade deverá conter informações quanto à incerteza expandida e atender às exigências da ISO/IEC 17025:2005.

ITEM 11 - CALIBRAÇÃO DE MEDIDOR MULTIPARÂMETRO

Realização de serviço especializado de calibração e ajuste de 02 (dois) medidores multiparâmetros HANNA/HI9829/HI7609829, para pH, Oxigênio Dissolvido, Condutividade, e Temperatura, com emissão de certificado de calibração ou relatório de conformidade por método comparativo nos seguintes pontos: a) 84µS/cm, 1413 µS/cm, 5 mS/cm, 12,88 mS/cm, 80 mS/cm, 111,8 mS/cm (condutividade); b) pH 4,01, pH 6,86, pH 7,01, pH 9,18, pH 10,01 (pH); c) 0 e 100% de saturação de oxigênio (oxigênio dissolvido).

O certificado de calibração ou relatório de conformidade deverá conter informações quanto à incerteza expandida e atender às exigências da ISO/IEC 17025:2005.

ITEM 12 – CALIBRAÇÃO DE TERMOREATOR

Realização de Serviço especializado de calibração de 02 (dois) termoreatores, sendo 01(um) Termoreator para DQO SOLAB DRY BLOCK/ SL16/25, voltagem 220V; e 01(um) REATOR HACH



para DQO DRB200, voltagem 220V) em meio térmico com carga com expedição de relatório de conformidade.

ITEM 13 – DESLOCAMENTO DE TÉCNICO DA EMPRESA À SEMA.

Os serviços de calibração dos equipamentos deverão ser realizados no Laboratório da SEMA, em Cuiabá-MT. A empresa vencedora deverá arcar com o deslocamento do técnico da empresa (tais como transporte terrestre e aéreo, e traslado terrestre), bem como hospedagem, alimentação e transporte dos materiais e equipamentos necessários para a realização do serviço.

2.3. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, a ser pago, **sob demanda**, mediante Ordem de fornecimento emitida pela **Gerência de Laboratório - GLAB** da **CONTRATANTE**;

2.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, transporte, seguros, encargos sociais, etc.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, **sob demanda**, conforme definido na cláusula segunda, **subcláusula 2.3**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato da **CONTRATANTE**;

3.1.1. O prazo de pagamento não será superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

3.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de **ESTADO DE MATO GROSSO**, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da **CONTRATANTE**, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a **Gerência de Laboratório da CONTRATANTE** como setor de destino e como interessada a própria **CONTRATADA**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

3.2.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha escritório ou representante no município sede da **CONTRATANTE**, a mesma poderá encaminhar a Nota Fiscal e respectivos documentos exigidos no pagamento via correio, no seguinte endereço: Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, aos cuidados da **Gerência de Laboratório da CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição detalhada do objeto, período de entrega/execução, dados da requisição e quantitativo do item, o número do contrato, número do convênio: Convênio Progestão II - Contrato 072/2017/ANA e o nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento;

3.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos documentos abaixo, e outros que se fizerem necessários, conforme o caso, nos termos da legislação vigente:

a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, e para as empresas sediadas em outras Unidades da Federação trazer a certidão do respectivo domicílio tributário;

c) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

c.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas b” e “c”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, sendo que será necessária a comprovação da possibilidade legal de emissão conjunta, anexando cópia da legislação vigente.

d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

e) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site:

www.caixa.gov.br;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos da Lei n. 12.440/2011, que alterou o Decreto-Lei n. 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

3.6. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

3.7. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

3.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

3.9. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;

3.12. Não serão efetuados qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

3.13. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterà o detalhamento dos serviços executados;



3.13.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente prestados.

3.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.15. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.16. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3.17. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.18. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.19. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

3.20. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Não há previsão de garantia contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
Projeto Atividade: 2440 / 2023
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.070
Fonte de Recurso: 193, 195, 196, 393, 395, 396 e 640

5.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993:

6.1.1 Durante a vigência do contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

6.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro:

6.2.1. Os valores descritos na cláusula segunda poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;



b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE** nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta ou, no caso de contratação direta, no contrato e aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

6.2.3. Constatado pela **CONTRATANTE** que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes do art. 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, solicitará formalmente à **CONTRATADA** a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior;

§ 1º A modificação do preço contratado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo ao contrato;

§ 2º Fracassada a negociação, a **CONTRATANTE** rescindir o contrato e adotará as providências necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento do bem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **Gerência de Laboratório da CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

7.3. Os serviços deverão ser prestados em até **20 (vinte) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço pela **CONTRATADA**.

7.4. DO PRAZO E HORÁRIOS



7.4.1. Será designado 1 (um) técnico da Gerência laboratório para acompanhamento e suporte do profissional que irá realizar os serviços de calibração e ajustes dos equipamentos de laboratório;

7.4.2. As os serviços deverão ser realizados **das 8h00 às 12h00** e **das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira**, exceto feriados e pontos facultativos. Solicita-se entrar em contato previamente para que os equipamentos estejam disponíveis no laboratório para a calibração. Gerência de Laboratório – SEMA.

7.4.3. Os serviços deverão ser executados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso-SEMA/MT, localizada na Rua C esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo, Gerência de Laboratório.

7.5. Condições para recebimento (Provisório/Definitivo):

7.5.1 Após o recebimento provisório, caso sejam constatadas incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **20 (vinte) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório;

7.5.2. Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até **5 (cinco) dias**.

7.6. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.6.1. A critério exclusivo desta Secretaria Estadual de Meio Ambiente será permitida a subcontratação de 25% do objeto a ser licitado (totalizando 03 itens), sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela **CONTRATADA**, subcontratar até 25% do serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, em regime de responsabilidade solidária entre a **CONTRATADA** e a **SUBCONTRATADA**;

7.6.2. Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá subcontratar serviços específicos ou subcontratar o fornecimento de produtos, quando for o caso, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

7.6.2.1. A **CONTRATADA** solicitará formalmente à **Gerência de Laboratório** da **CONTRATANTE** autorização para subcontratação de parte dos serviços, apresentando comprovação da



regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Contrato.

7.6.2.2. A **CONTRATADA** deverá no ato do pedido de subcontratação apresentar todos os documentos de qualificação solicitados no item **10.2.1 e 10.2.2** do **Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2021/SEMA/MT**.

7.6.2.2.1. A documentação a ser exigida da **SUBCONTRATADA** deve ser equivalente à parcela de responsabilidade que ele assumirá no objeto contratual;

7.6.2.3. A análise da autorização da subcontratação será feita pela área demandante.

7.6.2.4. Somente após autorização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá efetuar a subcontratação nos termos aqui previstos;

7.6.2.5. Em até **30 (trinta) dias** da solicitação da **CONTRATADA**, esta será notificada por escrito pela **CONTRATANTE** referente à autorização ou não do pleito da subcontratação;

7.6.2.6. Em caso de efetivação da subcontratação de parte dos serviços contratados, o Fiscal do Contrato, deverá solicitar à **CONTRATADA** cópia do contrato de subcontratação, no qual deverá constar que a **CONTRATADA** principal será solidariamente responsável por todas as obrigações inclusive trabalhistas e previdenciárias a cargo da **SUBCONTRATADA**.

7.6.2.6.1. O Fiscal do Contrato ficará responsável por averiguar os percentuais executados pela **SUBCONTRATADA**.

7.6.3. Fica estabelecido que, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e eventuais **SUBCONTRATADAS**.

7.6.3.1 **Todas as despesas em decorrência da subcontratação correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive custos com deslocamento não previstos em edital e contrato, haja vista que a previsão é de pagamento de (01) um deslocamento por parte da Secretaria de Meio Ambiente.**



7.6.4. As faturas e títulos de crédito, emitidas por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do Art. 6º do Decreto nº2.271 de 1997;

8.2. Será designado, pela **Gerência de Laboratório**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assinar o contrato no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

9.2. Atender às condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Contrato, Edital nº 040/2021/SEMA/MT e Termo de Referência Nº 024/GLAB/2021;

9.3. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação estabelecidas na licitação;

9.4. Fornecer a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, realizando todas as atividades inerentes e exigidas, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;



- 9.5.** Realizar a reserva de voos e hotel para o profissional de calibração, assim como reserva e aluguel de veículo;
- 9.6.** Responsabilizar-se pela retirada dos equipamentos do local onde se encontram para manutenção, caso necessário, correndo por sua conta todas as despesas com transporte, seguro e outras despesas correlatas;
- 9.7.** Responsabilizar-se junto à SEMA-MT por todos os possíveis danos causados ao equipamento, quando evidenciada culpa por ação ou omissão, imperícia, negligência, imprudência, desídia e desrespeito às normas de segurança e técnica quando da execução dos serviços por seus empregados ou prepostos ou ainda, decorrentes da má qualidade dos equipamentos empregados na execução dos serviços contratados;
- 9.8.** Ressarcir a SEMA-MT, qualquer dano causados por empregados ou prepostos da prestadora do serviço ao equipamento a ser calibrado/aferido, durante a execução dos serviços, sem prejuízo de outras combinações de ordem legal;
- 9.9.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais e demais despesas resultantes da contratação;
- 9.10.** Manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato, bem como comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.11.** Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 9.12.** Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.13.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Contrato;



9.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

9.15. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº. 840/2017 e toda legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na realização do serviço;

10.2. Assegurar o acesso dos profissionais da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais para execução dos serviços contratados;

10.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados;

10.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados à **CONTRATADA**, no valor resultante da execução dos serviços consoante às condições estabelecidas neste contrato firmado pelas partes;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto da licitação;

10.8. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços decorrente desta contratação;

10.9. Emitir ordem de fornecimento/serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



10.10. Não efetuar pagamento à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.11. Designar servidor fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, bem como notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato, conforme legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito a prévia e ampla defesa;

12.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e decretos vigentes, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa;



13.2. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do objeto, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do produto/serviço não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada;

13.3. A entrega de serviço com especificação divergente do edital ou ainda de qualidade inferior a solicitada, obriga a **CONTRATADA** a realização de correção do serviço em até **20 (vinte) dias úteis** após a notificação pela **CONTRATANTE**, sob pena de multa de 5% sobre o valor total do objeto, podendo ainda cumular com as demais sanções administrativas, bem como caracterizar a inexecução total do objeto contratado;

13.4. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, cobrado judicialmente;

13.5. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante durante a execução do contrato;

13.6. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descritas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente;

13.7. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico n.º 040/2021/SEMA/MT**, bem como, deste contrato, sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total do contrato, na forma seguinte:

13.8. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até **02 (dois) dias úteis**, multa de **2% (dois por cento)**;
- b) A partir do **3º (terceiro) dia útil** até o limite do **5º (quinto) dia útil**, multa de **4% (quatro por cento)** caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do **6º (sexto) dia útil** de atraso.



13.9. Se a **CONTRATADA**/adjudicatária **se recusar a assinar o Contrato ou assinar a Ordem de Serviço**, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a SEMA, por prazo de até 5 (cinco) anos, e;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.10. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.10.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.10.2 Retardamento imotivado de fornecimento de serviço ou de suas parcelas;

13.10.3 Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

13.10.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

13.10.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

13.10.6 Prestação de serviço de baixa qualidade.

13.11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato;



13.12. A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/ordem de serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

13.13. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária/**CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SEMA proceder a cobrança judicial da multa;

13.14. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SEMA;

13.15. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;



14.2. A **CONTRATADA**, por seu representante legalmente constituído, **DECLARA**, sob as penas da lei:

14.2.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

14.2.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.2.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

14.2.4. A **CONTRATADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o **CONTRATANTE** ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

14.2.5. Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS



15.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

15.1.1. Ao optar pela assinatura digital, a **CONTRATADA** deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico à **CONTRATADA**.

15.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

15.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CONTRATADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias a Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CONTRATANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste contrato;

17.1.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CONTRATANTE**, devendo ser



tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CONTRATANTE**;

17.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CONTRATANTE**.

17.3 A **CONTRATANTE** poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.3.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 24 de setembro de 2021.

Alex Sandro Antônio Marega
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

Rodoval Raimundo Filho
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO I

MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2021	Nº da OF/OS:
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da subclausula ____ do contrato em tela, que os serviços/bens relacionados na O.F. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até ____ (____) **dias**, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE: _____	CONTRATADA: _____
Fiscal do Contrato	Preposto
Nome: Matrícula:	Nome: Qualificação:

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2021.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: ____/2021	Nº da OF/OS
Objeto:	
Contratante: SEMA-MT	
Contratada:	

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto na artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e do subcláusula ____ do contrato em tela, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE
_____ Nome: Matrícula:	_____ Nome: Matrícula:

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2021.